

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento nº 04

Referência: Pregão Eletrônico nº 05/2017

Data: 6/2/2018

Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, englobando os serviços de voz e dados, com fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

#### ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 05/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO  
Pregoeira

### **Pergunta 1**

1.3.3. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias de, no mínimo, 4GB para todos os dispositivos, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão.

Nossa solicitação: Informamos que os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

### **Resposta 1**

Sim. Esse tipo de serviço está previsto no edital.

### **Pergunta 2**

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, obedecendo-se os seguintes eventos: 11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SAF, área técnica responsável, em até dois dias úteis após a solicitação de sua emissão pela ANEEL;

11.1.2 Ateste da nota fiscal pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

Nosso entendimento: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Ressalto que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo aos processos da Cia para Arrecadação de Serviços. Com isso entendemos que atendemos ao solicitado pelo órgão no Edital

Nosso entendimento está correto?

### **Resposta 2**

O entendimento está correto. Os pagamentos serão feitos por código de barras por meio do SIAFI.

### **Pergunta 3**

11.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pró rata die".

Nossa solicitação: O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento, que não são praticadas pela TIM. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes a multa decorrente do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira.

Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pró rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

Nossa solicitação será acatada?

### **Resposta 3**

Não é possível acatar tal sugestão, tratar-se de cláusula padrão da ANEEL utilizada em todos os seus contratos administrativos.